

Ministério do Trabalho | MTb  
Coordenação geral de Imigração

# CNIg

2016 - 2017  
Anual

---

Autorizações concedidas a estrangeiros

**OBMigra**  
Observatório das  
migrações internacionais



**MTb - Ministério do Trabalho**

Ministro Interino – Helton Yomura

**CNIg – Conselho Nacional de Imigração**

Presidente – Hugo Medeiros Gallo da Silva

**CGIg - Coordenação Geral de Imigração**

Coordenador Geral – Hugo Medeiros Gallo da Silva

Coordenador Substituto – Luiz Alberto Matos dos Santos

**OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais**

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Executiva – Dina Araujo

Coordenação de Apoio – Marília de Macêdo

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Equipe técnica - Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2018 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy

Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações concedidas a estrangeiros, Relatório Anual 2016-2017/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2018

Disponível em: URL: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorios-cgig-e-cnig>

Realização:



Apoio:

Ministério do  
Trabalho



Coordenação Geral  
de Imigração | CGI

Conselho Nacional  
de Imigração | CNIg



## **Sumário**

Introdução .....	1
Capítulo 1 Características Gerais das autorizações Temporárias e Permanentes.....	3
Capítulo 2 Características por tipo de autorizações Temporárias e Permanentes .....	8
Indeferidas .....	10
Anexo I .....	11
Anexo II.....	11

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017.....	4
Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, Brasil, 2016-2017.....	4
Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, Brasil, 2016-2017. ....	5
Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, 2016-2017.....	5
Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo países, Brasil, 2016-2017. ....	6
Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, 2016-2017.....	7
Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, Brasil, 2016-2017.....	9
Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, Brasil, 2016-2017.....	10

## Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às autorizações – temporárias e permanentes – concedidas para estrangeiros pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério do Trabalho (MTb) referente ao ano de 2017 em comparação ao de 2016.

A regulamentação da Lei nº 13.445 publicada no Decreto nº 9.199 determina que a gestão da entrada de migrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de três pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) – responsável pela emissão dos vistos, visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia. De acordo com a nova legislação, cabe ao MRE gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por sua vez, através do Departamento de Polícia Federal, que, além de cuidar do tráfego internacional de pessoas, será encarregado do registro e identificação civil do migrante. Ademais, o MJSP passa a ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência, exceto aqueles que, por suas características, devam ser endereçados ao Ministério do Trabalho; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. E, ao Ministério do Trabalho (MTb) cabe a emissão das autorizações de trabalho para migrantes, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil. A inovação trazida pela nova legislação aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: **Residência Prévia**, destinada ao imigrante que se encontra fora do território nacional; e **Residência**, para o imigrante que já estiver em terras brasileiras.

Não obstante essas atribuições, estes três entes do Estado Brasileiro devem praticar em ato conjunto uma série de deliberações a respeito da concessão de residência, entre outras, para as seguintes situações: reunificação familiar; atividade de relevância econômica, científica, tecnológica ou cultural; interesses da política migratória nacional; proteção ao apátrida, refúgio ou asilo político, estabelecer os termos para determinação da condição de vulnerabilidade para fins de reconhecimento de hipossuficiência econômica.

Além dos ministérios, outro importante ator no que se refere à gestão migratória no Brasil é o Conselho Nacional de Imigração – CNIg. Trata-se de um órgão colegiado, quadripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério do Trabalho (MTb) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração (CGIg). O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) é responsável por formular a política migratória brasileira, a partir da normatização das questões migratórias e da edição de Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos três ministérios já citados: do Trabalho, da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores.

Ao CNIg cabe ainda decidir sobre casos especiais e omissos. Vejam a seguir as etapas de solicitação de autorização a estrangeiro através do CNIg:

Dito isso, para esse relatório o enfoque será nos dados das **autorizações concedidas para estrangeiros** pelo Ministério do Trabalho (MTb) através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O presente relatório está organizado em dois capítulos da seguinte forma:

Capítulo 1: Características gerais das autorizações Temporárias e Permanentes por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, países e UFs.

Capítulo 2: Características por tipo de autorizações Temporárias e Permanentes por: Resoluções Normativas (RNs).

# **Capítulo 1**

## **Características Gerais das autorizações**

**Temporárias e Permanentes**

**Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil 2016-2017**

<b>Sexo</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Feminino	106	426
Masculino	1.050	4.375
<b>Total</b>	<b>1.156</b>	<b>4.801</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, Brasil 2016-2017**

<b>Grupos de idade</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Menor que 20	8	52
20 a 34	681	3.007
35 a 49	399	1.527
50 a 64	30	97
65 ou mais	10	8
Não informado	28	110
<b>Total</b>	<b>1.156</b>	<b>4.801</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, Brasil 2016-2017**

Escolaridade	2016	2017
Primeiro Grau Incompleto	-	3
Segundo Grau Incompleto	-	1
Segundo Grau Completo	3	4
Superior Incompleto	2	3
Superior Completo	31	24
Pós-Graduação Completa	9	15
Mestrado Incompleto	-	1
Mestrado Completo	3	3
Doutorado Incompleto	-	1
Doutorado Completo	3	2
Pós-Doutorado Completo	-	1
Outros	4	9
Não Informado	1.101	4.734
<b>Total</b>	<b>1.156</b>	<b>4.801</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil 2016-2017**

Grupos Ocupacionais	2016	2017
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	1	7
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	6	5
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	4
Não Informado	1.149	4.785
<b>Total</b>	<b>1.156</b>	<b>4.801</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

<b>Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo países, Brasil 2016-2017</b>		
<b>Países</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
SENEGAL	226	2.285
REPÚBLICA DO HAITI	-	1.244
GANÁ	397	682
TOGO	1	81
SERRA LEOA	4	77
NIGÉRIA	34	61
PAQUISTÃO	45	58
BANGLADESH	123	41
GUINÉ BISSAU	69	33
BENIN	6	28
GÂMBIA	2	20
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	15	14
Outros	234	177
Total	1.156	4.801

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Distrito Federal	1.074	1.693
São Paulo	36	1.259
Rio Grande do Sul	-	829
Santa Catarina	-	560
Paraná	1	199
Rio de Janeiro	10	142
Minas Gerais	29	49
Pernambuco	-	29
Ceará	2	25
Espírito Santo	-	10
Não Informado	-	4
Bahia	2	2
Mato Grosso	1	-
Rio Grande do Norte	1	-
<b>Total</b>	<b>1.156</b>	<b>4.801</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

## **Capítulo 2**

# **Características por tipo de autorizações**

**Temporárias e Permanentes**

**Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, Brasil 2016-2017**

<b>RN</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
RN 27	1.148	4.793
RN 70	7	8
RN 77	1	-
Total	1.156	4.801

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

## Indeferidas

**Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, Brasil 2016-2017**

<b>RN</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
RN 27	47	106
RN 70	2	2
RN 84	2	-
Total	51	108

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

## Anexo I

Resolução Normativa	Descrição	Observações Importantes
<p><b>Resolução Normativa nº 27, 28/11/1998</b></p>	<p>Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração</p>	<p>Análise individual por parte do CNIg de casos especiais e omissos; São estes casos aqueles não previstos na outras RNs;</p>
<p><b>Resolução Normativa nº 70, de 09/05/2006</b></p>	<p>Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos</p>	<p>Solicitação de visto será examinada pelo CNIg e amparada pela RN 27/1998; Indica os propósitos de atuação institucional; Visto condicionado pelo exercício da função, pelo período de vigência do contrato, com máximo de cinco anos; Estabelece documentação necessária para solicitação do clamante e do chamado;</p>

## **Anexo II**

### **Informações e procedimentos para obtenção de autorização de residência para fins de trabalho no Brasil**

A lei 13.445/2017 e o Decreto 9.199/2017 passaram a reger a condição do imigrante no país e estabeleceram a competência legal do Ministério do Trabalho (MTb) para AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PARA FINS DE LABORAIS.

Assim, as situações de migração laboral, residência prévia para fins de concessão de visto ou residência, passaram a ser analisadas pela Coordenação-Geral de Imigração (CGIg).

Nesse contexto, o imigrante para trabalhar no Brasil, com vínculo empregatício ou não, salvo exceções, necessita de autorização de Residência para fins laborais (Residência Prévia para fins de concessão de visto {deve indicar o consulado onde irá retirar o Visto} ou Residência para o interessado que já estiver em território nacional) junto à Coordenação-Geral de Imigração, bem como atender a legislação vigente, especialmente as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração, em forma de Resoluções Normativas.

Assim, a autorização de residência prévia para fins de trabalho é emitida pela Coordenação Geral de Imigração/MTb e é exigida pelas autoridades consulares brasileiras, em conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de visto temporário ao migrante que deseje ingressar no Brasil a trabalho. Já o Visto é emitido pelo Ministério das Relações Exteriores que se traduz uma expectativa de direito ao interessado de ingressar no Brasil.

Já no pedido de Residência não há indicação de repartição consular, tendo em vista que o interessado já se encontra em território nacional. Assim, após o deferimento do pedido de Residência deverá se dirigir à Polícia Federal para registro.

A Coordenação-Geral de Imigração possui o “Sistema de Gestão e Controle de Imigração” – MIGRANTEWEB que requer CERTIFICAÇÃO DIGITAL para utilizar nos pedidos de autorização de residência ao imigrante, ou seja, pedidos direcionados à Coordenação Geral de Imigração precisam ser encaminhados por meio de Certificado Digital. O interessado no momento do cadastramento (antigo pré-cadastro), enviará os documentos e receberá um número de “processo”, com o qual poderá acompanhar o processo.

No caso de acontecer alguma situação não contemplada nas Resoluções Normativas (RNs) existentes, o caso é apreciado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que fará a análise e encaminhamentos. Esse processo revela uma interdependência entre as pastas governamentais no processo administrativo de autorização de migrantes no Brasil.